ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
22/04/2025
presidente

OFÍCIO GPJ/016/2025.

Ref. Altera a lei 138/2019

Ribeirão Grande, 16 de abril de 2025.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 14 de abril de 2025 -
Altera a Lei Complementar n.º 138/2019.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 73/2025
Data: 17/04/2025 - Horário: 11:19
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, o qual Altera à Lei Complementar n° 138, de 26 de setembro de 2019.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a legislação em comento, uma vez que a Prefeitura de Ribeirão Grande adquiriu nova área para fins de implantação da área industrial do municipal, em local mais adequado, de fácil acesso e proximidade dos aparelhos públicos necessários às futuras industrias a serem instaladas no local.

Alteramos também de 50% para 70% a proporção mínima dos funcionários das empresas que devem residir no município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta legislativa pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 006 – de 14 de abril de 2025

Altera a Lei Complementar n.º 138/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º e parágrafo único da Lei Complementar n.º 138/2019 passam a ter a seguinte redação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de espaços de terra localizados dentro do Distrito Industrial e comercial deste Município, prioritariamente a empresas novas na região, sempre mediante a fixação de encargos à empresa donatária, devendo ser estabelecido, caso a caso, no ato da lavratura do contrato de doação, os encargos específicos, sem prejuízo da obrigatoriedade dos encargos estipulados nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Será destinada a implantação da área industrial e comercial de Ribeirão Grande o imóvel localizado da Rodovia SP 181 – João Pereira dos Santos Filho, Município de Ribeirão Grande, com área total de 35.284,24 mt2.

Artigo 2º - O artigo 3º, inciso III passam a ter a seguinte redação.

III) admitir para trabalhar em suas atividades e instalações pessoas residentes neste Município, na proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos funcionários da empresa, na data da assinatura do termo de doação;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data a de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.